

PERGUNTAS ENCAMINHADAS À COMISSÃO ELEITORAL GERAL

Recebidas até o dia 04 de agosto de 2016

1) Ao reler os documentos entregues na reunião de ontem, não encontro a formação da comissão local, número de membros por segmento.

Resposta: A composição da comissão eleitoral local está especificada nos incisos II e III do artigo 7º do Decreto nº 16.182/16, ou seja: 03 (três) representantes de pais/responsáveis, 2 (dois) representantes de funcionários e 2 (dois) representantes dos alunos. No mínimo 01 (um) representante de cada segmento deverão ser membros do Conselho Deliberativo Escolar.

2) Uma servidora que é também mãe da unidade educativa pode participar da comissão de eleição local como representante de Famílias?

Resposta: Sim, desde que respeitada a representatividade do Conselho de Escola, nos termos do inciso III do artigo 7º do Decreto nº 16.182/16.

3) A escolha dos membros da comissão eleitoral local poderá ser realizada antes do período de férias escolares?

Resposta: Sim, desde que respeitada a representatividade prevista nos termos dos incisos II e III do artigo 7º do Decreto nº 16.182/16.

4) Gostaria de saber se já foi confirmada as datas do curso de gestão? Qual o critério que é utilizado para o projeto da unidade ou candidato? E quando vai definir se o estágio probatório prorroga ou não?

Resposta: O seminário de abertura do curso está confirmado para o dia 10 de agosto de 2016, a partir das 18h30min, em local a ser confirmado diretamente aos candidatos inscritos. Os critérios para organização do projeto de gestão estão definidos no artigo 11 da portaria nº 106/16 que normatiza o processo de eleição para diretor de unidade educativa da rede municipal de ensino de Florianópolis. Não há impedimento para servidor em estágio probatório ser candidato à função de Diretor de Unidade Educativa, desde que atendidos os critérios estabelecidos no artigo 3º do Decreto nº 16.182/16. Informações específicas sobre o estágio probatório devem ser solicitadas à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

5) Sou professora efetiva da Creche um ano e meio, porém já tenho oito anos de prefeitura municipal de um concurso anterior. Atuava no NEI na época, porém tive que me afastar para estudar e acabei perdendo a efetivação. A pergunta é se posso me candidatar a diretora estando agora em período probatório?

Resposta: Sim, não há impedimento para servidor em estágio probatório ser candidato à função de Diretor de Unidade Educativa, desde que atendidos os critérios estabelecidos no artigo 3º do Decreto nº 16.182/16.

6) Temos uma professora substituta aqui na creche no período vespertino que entrou no dia 11/02/2016, mas no período matutino ela é auxiliar de sala efetiva em outra unidade educativa a mais de 3 anos. Essa professora está de licença saúde 60 dias, volta dia 1 de agosto de 2016. Gostaria de saber se ela pode se candidatar para diretora aqui na creche.

Resposta: Não. Os candidatos devem atender a todos os critérios previstos artigo 3º do Decreto nº 16.182/16 na unidade educativa em que se candidatar.

7) No caso de eleita novamente, consigo averbar as 6 anos na qual termino em 01/01/17? e receberia mais uma gratificação como hoje ainda acontece com alguns colegas, que já estão a mais de 6 anos? Ou ficaria com a mesma gratificação que jarecebo e so averbaria no final desta nova gestão.

Resposta: Os critérios de incorporação estão previstos na Lei nº 7502/07. Enquanto estiver no exercício da Função Gratificada o servidor não fará jus à incorporação, ou seja, para solicitar averbação é necessário o desligamento da função gratificada de diretor de unidade educativa. Nos termos da lei complementar nº 517/2015, o servidor designado para função gratificada de diretor de unidade educativa, padrão FG-EDU, terá direito à percepção integral da gratificação correspondente fixada em lei, mesmo quando já tenha incorporado à remuneração do cargo efetivo valor de cargo comissionado ou função gratificada.

8) Em reunião pedagógica na Creche surgiu uma dúvida a respeito de como irá se dar o vencedor da eleição de diretores. Ficou a dúvida se a maioria dar-se-a com 50% dos votos +1 para o candidato vencedor ou se será a maioria sem definição de porcentagem por exemplo: candidato 1 - 12 votos, candidato 13 votos e candidato 3 - 14 votos. O candidato 3 seria o vencedor.

Resposta: Será considerado eleito aquele candidato que obtiver o maior percentual por segmento, conforme fórmula prevista no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16182/16.

9) Gostaria de saber se posso fazer o curso de gestão e não me candidatar ao cargo?

Resposta: Não. Só poderá participar do curso o candidato inscrito no processo de eleição para diretor de unidade educativa, no período estabelecido no Art. 8º da Portaria nº 106/2016.

10) Se eu fizer a minha inscrição no processo das eleições para diretores da rede municipal de ensino, eu posso retirar a minha candidatura..retirar meu nome?

Resposta: Sim. A inscrição poderá ser cancelada a pedido do servidor, por meio do endereço comissao.eleicaodiretores@sme.pmf.sc.gov.br

11) Pode o presidente do conselho de escola ser candidato a eleição de diretor 2016? Sendo ele aux. de sala. Terá ele que renunciar o cargo de presidente do conselho de escola?

Resposta: Não existe impedimento para o presidente do conselho escolar ser candidato, desde que preencha os requisitos do Decreto nº 16.182/16. Quanto a renuncia da presidência do Conselho não há lei exigindo a renuncia.

12) Pode um professor em processo de aposentadoria compor a comissão eleitoral local?

Resposta: Sim, desde que no efetivo exercício da função até o dia da eleição e respeitado os critérios estabelecidos nos incisos II e III do artigo 7º do Decreto nº 16.182/16.

13) Em relação as eleições caso seja eleito meu estágio probatório termina no dia 10 de fevereiro de 2017 ficando um mês e dez dias entre assumir e o final do estágio. Ele continua ou é paralisado.

Resposta: Não há impedimento para servidor em estágio probatório ser candidato à função de Diretor de Unidade Educativa, desde que atendidos os critérios estabelecidos no artigo 3º do Decreto nº 16.182/16. Informações específicas sobre o estágio probatório devem ser solicitadas à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

14) Em 2012 participei do curso de Gestão Educacional para concorrer ao cargo de Diretor de UE. É necessário fazer novamente? Se sim, quando abrem as inscrições?

Resposta: Todos os candidatos inscritos deverão participar do curso que terá início no dia 10 de agosto, a partir das 18h30min, no auditório do SENAC, conforme previsto no Art. 3º do Decreto nº

16.182/16. A inscrição do candidato já será considerada como inscrição no curso, ou seja, não será necessária a inscrição no curso.

15) Olá comissão, gostaria de saber se o gestor que cumpriu dois mandatos de três anos totalizando assim seis anos em janeiro de 2017. Pode se candidatar e levar a gratificação de diretor de seis anos? Sem nenhum problema?

Resposta: Os critérios de incorporação estão previstos na Lei nº 7502/07. Enquanto estiver no exercício da Função Gratificada o servidor não fará jus à incorporação, ou seja, para solicitar averbação é necessário o desligamento da função gratificada de diretor de unidade educativa. Nos termos da lei complementar nº 517/2015, o servidor designado para função gratificada de diretor de unidade educativa, padrão FG-EDU, terá direito à percepção integral da gratificação correspondente fixada em lei, mesmo quando já tenha incorporado à remuneração do cargo efetivo valor de cargo comissionado ou função gratificada.

16) Por favor, é necessário marcar uma reunião com toda a comunidade Educativa, para compor a comissão local ou somente com o conselho de escola e A.P.P é suficiente?

Resposta: A composição da comissão eleitoral está especificada no inciso II do Art. 7º do Decreto nº 16.182/16, ou seja, 03 representantes de pais, 02 de servidores e 02 de alunos (quando for o caso). No mínimo 01 representante de cada segmento deverá ser do conselho escolar. Considerando o que prevê do Decreto, o ideal seria uma assembleia geral, já que outras pessoas que não integram o conselho podem fazer parte da comissão.
